



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
OURILÂNDIA DO NORTE
Gabinete do Vereador Euder Leite

WhatsApp (94) 99106-7020 / e-mail: euderleite@ourilandiadonorte.pa.leg.br

OFÍCIO Nº 015/2026/GV-EL

Ourilândia do Norte/PA, aos 5 de maio de 2026

Exmo.(a) Sr.

Márcio Oliveira da Silva

Presidente da Câmara Municipal de Ourilândia do Norte

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, venho, por meio do presente, encaminhar para apreciação desta Casa Legislativa o incluso **Projeto de Lei**, que “*Declara e reconhece como de utilidade pública para o Município de Ourilândia do Norte/PA, a Cooperativa de Trabalho dos Catadores de Materiais Recicláveis de Ourilândia do Norte – RECICLA OURILÂNDIA.*”

Acompanha o presente ofício a respectiva justificativa, com os fundamentos legais e sociais que embasam a proposta.

Na certeza de contar com o apoio de Vossa Excelência e dos demais parlamentares, renovo votos de elevada estima e consideração.

EUDER LEITE

Vereador de Ourilândia do Norte/PA



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
OURILÂNDIA DO NORTE
Gabinete do Vereador Euder Leite

WhatsApp (94) 99106-7020 / e-mail: euderleite@ourilandiadonorte.pa.leg.br

PROJETO DE LEI Nº ____/2026

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Município de Ourilândia do Norte/PA, a Cooperativa de Trabalho dos Catadores de Materiais Recicláveis de Ourilândia do Norte – RECICLA OURILÂNDIA.

O Prefeito Municipal de Ourilândia do Norte, Estado do Pará, **Dr. Júlio César Dairel**, no uso das atribuições conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Ourilândia do Norte **APROVOU** e Eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Município de Ourilândia do Norte/PA, a COOPERATIVA DE TRABALHO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE OURILÂNDIA DO NORTE – RECICLA OURILÂNDIA, inscrita no CNPJ nº 37.131.302/0001-09.

Art. 2º- A COOPERATIVA DE TRABALHO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE OURILÂNDIA DO NORTE – RECICLA OURILÂNDIA fica devidamente habilitada, através deste diploma legal, a receber incentivos de qualquer natureza, em conformidade com a legislação pertinente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal de Ourilândia do Norte/PA, ____ de maio de 2026.

Autor do Projeto:

EUDER LEITE

Vereador de Ourilândia do Norte/PA



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
OURILÂNDIA DO NORTE
Gabinete do Vereador Euder Leite

WhatsApp (94) 99106-7020 / e-mail: euderleite@ourilandiadonorte.pa.leg.br

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por finalidade reconhecer como de utilidade pública a Cooperativa de Trabalho dos Catadores de Materiais Recicláveis de Ourilândia do Norte – Recicla Ourilândia, entidade regularmente constituída, com personalidade jurídica ativa, inscrita no CNPJ sob o nº 37.131.302/0001-09, com data de abertura em 13 de maio de 2020.

Conforme seu Estatuto Social, a cooperativa possui entre suas finalidades a coleta, triagem, beneficiamento e destinação adequada de materiais recicláveis, o incentivo à preservação ambiental, a promoção da inclusão produtiva de seus cooperados e o desenvolvimento de ações de educação ambiental e responsabilidade social no âmbito do Município de Ourilândia do Norte

Além de sua inequívoca relevância ambiental, a atuação da entidade produz relevantes efeitos sociais e econômicos, na medida em que fortalece o trabalho organizado dos catadores, estimula a geração de renda, fomenta práticas sustentáveis e contribui diretamente para a política pública de manejo de resíduos sólidos no município. Trata-se, portanto, de instituição que desempenha atividade de interesse coletivo, com reflexos positivos para a saúde pública, para o meio ambiente ecologicamente equilibrado e para a valorização do trabalho cooperado..

Ressalte-se, ainda, que a cooperativa mantém funcionamento formal e organização administrativa regular, com diretoria e conselho fiscal eleitos em assembleia realizada no exercício de 2024.

Diante da relevância de sua atuação e do evidente interesse público envolvido, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa, confiantes em sua aprovação pelos nobres pares.

EUDER LEITE

Vereador – Autor do Projeto



ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE OURILÂNDIA DO NORTE- RECICLA OURILÂNDIA

**CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE AÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO, E ANO SOCIAL**

Art. 1º A COOPERATIVA DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE OURILÂNDIA – RECICLA OURILÂNDIA, sendo uma sociedade constituída sob a forma Cooperativa de natureza civil e de responsabilidade limitada, sem fins lucrativos, constituída no dia 25/02/2019, regida pela Lei nº. 5.764, de 16.12.1971, pela Lei 12.690 de 19.07.2012, pelas disposições do presente Estatuto, pelas demais Leis e Regulamentos Vigentes e pelos Valores e Princípios do Cooperativismo, em sincronismo com as diretrizes da Autogestão, tendo:

- Sede e administração na Avenida das Nações nº 0, Setor Centro, CEP: 68.8390- 000 Ourilândia do Norte – Pará;
§ Único. A Cooperativa, para atender as demandas, poderá proceder à abertura, alteração e extinção de Filial na Unidade da Federação da Sede Administrativa ou em outra Unidade da Federação.
- Foro jurídico na Comarca de Ourilândia do Norte, no Estado do Pará;
- Área de atuação, para consecução dos seus trabalhos, abrangerá o território Estadual, Nacional e Internacional;
- Área de ação para fins de admissão de cooperados, abrange ao município de Ourilândia do Norte e Região Sul e Sudeste do Estado do Pará;
- O prazo de duração por tempo indeterminado e o ano social compreendido no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.
§ Único. A Cooperativa somente poderá entrar em funcionamento após o registro no Sistema OCB/PA, conforme determina o Art. 107 da Lei Federal Nº. 5.764/71 e Art. 4º da Lei Estadual Nº 7.780 de 26/12/2013.

**CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS E FINALIDADES DE FINS SOCIAIS DA COOPERATIVA**

Art. 2º. COOPERATIVA DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE OURILÂNDIA DO NORTE- RECICLA OURILÂNDIA, constituída por trabalhadores para o exercício de suas atividades laborais ou profissionais com proveito comum, autonomia e autogestão para obterem melhor qualificação, renda, situação socioeconômica e condições gerais de trabalho, objetiva:

- a) Operar na coleta seletiva de materiais recicláveis: papel, plástico, Ryder, ferro, óleo alimentício, vidros, resíduos de madeiras, resíduos orgânicos, resíduos eletrônicos, lâmpadas, promovendo a seleção, organização e o destino final correto, conforme orienta a legislação em vigor;
- b) Serviços de prensagem, trituração de pets e similares, trituração de papel, prensagem de papelão, artefatos de madeiras e material trançado, compostagem orgânica, exceto móveis;
- c) Organizar, classificar e planejar a mão-de-obra cooperada, com vistas a melhor disponibilização dos cooperados ao mercado, observando o código de ética da categoria;
- d) Adquirir ou colocar à disposição dos seus cooperados na medida em que o interesse socioeconômico aconselhar, bens de produção, como: máquinas, equipamentos, produtos e gêneros de uso necessário ao desenvolvimento de suas atividades;
- e) Prestar assistência tecnológica ao quadro social, em estreita colaboração com órgãos públicos e terceirizados atuantes no setor;





- f) Fazer, quando possível, adiantamento em espécie (dinheiro) sobre o valor dos serviços prestados pelos cooperados ou que ainda estejam em fase de contratação, em conformidade com o estabelecido em contrato;
- g) Promover com recursos próprios ou convênios, a capacitação cooperativista e profissional do seu quadro social, funcional, técnico, executivo, diretor e conselho;
- h) Prestar outros serviços relacionados com a atividade econômica da cooperativa;
- i) Trabalhar para o desenvolvimento sustentável da sua comunidade, mediante política aprovada pelos seus membros;
- j) A cooperativa deve observar as normas de saúde e segurança do trabalho previsto na legislação e em atos normativos expedidos pelas autoridades competentes, conforme a Lei N° 12.690/12 em seu artigo 8°;
- k) Ter um sistema de controle e monitoramento dos cooperados no exercício de suas funções;
- l) No primeiro cumprimento de suas finalidades, a sociedade poderá assinar em nome de seus cooperados, contratos com pessoas jurídicas de direito público e privado, ou mesmo com pessoas físicas, tendo objeto às atividades econômicas de seus associados, vistas coletivamente.
- m) Poderá, também em nome de seus cooperados, realizarem os negócios-meios, diretamente ligados às suas finalidades sociais, assinando contratos com usuários e compradores, sejam eles pessoas físicas ou jurídicas, colocando o produto desses negócios à disposição de seus associados para possibilitar a estes o cumprimento das suas atividades econômicas colocadas à disposição da cooperativa.
- n) Poderá realizar, em conformidade com a alínea anterior, negócios-meios, indiretamente ligados à sua finalidade social, colocando os produtos dos mesmos à disposição dos cooperados.
- o) Nos contratos celebrados a cooperativa agirá de conformidade com sua finalidade de representar os cooperados coletivamente, agindo na prática como instrumento de contratação destes.
- p) Compete ainda à sociedade:
- I – Instalar escritórios regionais, representações em qualquer local no Ramo de sua área de atuação.
 - II – Adquirir na medida em que o interesse social o aconselhar, implementos, máquinas, ferramentas, peças e outros insumos destinados às atividades profissionais dos associados.
 - III – Associar-se a outras cooperativas, tanto de primeiro como de segundo grau, bem como a empresas não cooperativas dentro do limite da Lei.
 - IV – A sociedade promoverá assistência aos cooperados e familiares, de acordo com as disponibilidades técnicas, na conformidade das instruções que forem baixadas para a utilização do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (FATES), nos termos deste estudo.
 - V – Promoverá a educação cooperativista dos associados e participará de campanhas de expansão do cooperativismo e da modernização de suas técnicas.
 - VI – Promover e apoiar programas de aperfeiçoamento culturais, de seus cooperados, promovendo encontro, seminários, publicações de leitura geral, e conferência, publicação de literatura em geral, o uso dos meios diversos de comunicação e atividades variadas de beneficência e assistência social que se fizerem necessária para o alcance de seus objetivos e finalidades.
 - VII – Estimular, criar e manter parcerias com institutos, Faculdades para formação de cooperados, bem como entidades educacionais, creches, hospitais.
 - VIII – Promover e manter publicações de interesse da **RECICLA OURILÂNDIA**.



COOPERATIVA DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE OURILÂNDIA DO NORTE - PA
RECICLA OURILÂNDIA

End.: Vicinal Águas Claras, s/nº, CEP 68390-000, Bairro PA Maria Preta
Município de Ourilândia do Norte - PA



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=VcftExdvXm-bwImuLVRRw6chave2=K7ZjyYVD1IDmUwX_BDMXow
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 19518633134-JOSE ALVES SOARES101339413299-ANDRADE SOARES DA SILVA

IX – Promover encontros, congressos, exposições, conferências, simpósios, cursos e debates, bem como o intercâmbio entre seus membros, mantendo contato com entidades congêneres e afins no Brasil e no exterior, de modo a favorecer a troca de observações e experiência entre suas entidades.

X – Representar o pensamento, o desejo, a vontade de seus membros junto aos poderes públicos, entidades de classe, culturais e religiosas.

XI – Favorecer a promoção humana através do preparo profissional e técnico, educação e orientação vocacional, social, cultural e religiosa.

XII – Para a consecução dos seus objetivos e finalidades, a **RECICLA OURILÂNDIA**, pode exercer todas as atividades que julgar conveniente, diretamente ou acordos de cooperação, contratos, convênios, mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários, bem como o termo de parceria com ONG's, empresas, pessoa jurídica de direito público ou privado, entre outras, dentre as quais, previsto na **Lei 9.790/99**,

XIII – Estabelecer ligações entre pessoas e/ou instituições dispostas a contribuir com recursos humanos, tecnológicos, materiais ou financeiros, voltados para seus objetivos;

XIV – Promover o intercâmbio de informações, experiências e colaboração entre ONG'S e setores governamentais, empresariais e a mídia;

XV – Promover atividades culturais e pedagógicas em intercâmbio com outras associações, institutos, fundações ou organizações congêneres, privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras, podendo, ainda, firmar contrato de serviço, convênios, parcerias e acordos de cooperação técnica com essas entidades.

XVI – Realizar cursos, seminários, simpósios, palestras, treinamentos, capacitação, atualização, especialização e eventos assemelhados;

XVII – Realizar com Associações convênios, parcerias, acordos e participações, com pessoas físicas ou jurídicas, em empreendimentos e entidades públicas ou privadas, com o objetivo de cumprir suas finalidades, reforçar seu patrimônio e custear sua manutenção, nos limites e na forma da legislação;

XVIII – Difusão e apoio à imprensa alternativa, comunicação eletrônica, digital, TV'S e rádio comunitárias;

XIX – Fimar convênios com entidades públicas, nacionais e internacionais; Estimular a parceria, o diálogo local e solidariedade entre os diferentes segmentos sociais, participando junto com outras entidades de atividades que tenham interesses comuns;

§ 1º. Todos os objetivos e finalidades da entidade se aplicam integralmente dentro da **Lei 9.790/99, art.3º**.

§ 2º. Todas as atividades da **RECICLA OURILÂNDIA** deverão ter como escopo, além de seus objetivos e finalidades precípuas, seus objetivos de assistência e promoção social, o compromisso com a vivência da igualdade e o combate aos preconceitos e as discriminações.

a)Pesquisar o mercado a ser usado pelos associados, adotando técnicas que possam melhorar as condições operacionais e seus rendimentos;

§ 1º. A Cooperativa poderá participar de empresas não cooperativas para desenvolver atividades complementares de interesse de seu quadro social;

§ 2º. A Cooperativa poderá filiar-se a outras cooperativas não congêneres, quando for do interesse do quadro social;



Certifico o Registro em 13/05/2020

Arquivamento 15400021512 de 13/05/2020 Protocolo 195249674 de 18/09/2019 NIRE 15400021512

Nome da empresa COOPERATIVA DOS CATADORES DE MAT. RECICLÁVEIS DE OURILÂNDIA DO NORTE - RECICLA OURILANDIA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 121245894005709

13/05/2020



- § 3º. A Cooperativa poderá filiar-se de Cooperativas de terceiro grau, Central ou Federação de Cooperativas, quando for do interesse do quadro social;
- § 4º. A Cooperativa realizará suas atividades sem discriminação política, religiosa, racial e social.

CAPÍTULO III DOS OBJETOS SOCIAIS

Art. 3º. A Cooperativa, para atender a iniciativa privada, Órgãos Públicos Municipal, Estadual e Federal, com base na colaboração recíproca a que se obrigam seus cooperados e para atingir os seus objetivos sociais terá por objeto social as seguintes atividades econômicas:

- 3811-4/00 – Coleta de Resíduos não perigosos;
- 3812-2/00 – Coleta de Materiais Perigosos;
- 3900- 5/00 – Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos;
- 3702-9/00 – Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes;
- 4213-8/00 – Obras de urbanização – ruas, praças e calçadas;
- 8591 – 1/00 – Ensino de Esportes;
- 8800 – 6/00 Serviços de Assistência Social sem alojamento;
- 9493 – 6/00 Atividades de Organizações Associativas Ligadas a Cultura e a Arte;
- 7210-0/00 – Pesquisa e Desenvolvimento Experimental em Ciências Físicas e Naturais;
- 2062-2/00 – Fabricação de produtos de Limpeza e polimento;
- 4712-1/00 – Comércio Varejista de mercadorias em Geral, com predominância de produtos alimentícios – Minimercados, mercearias e armazéns;
- 2229-3/99 – Fabricação de Artefatos de material plástico para outros usos não especificado anteriormente
- 3831-9/01 – Recuperação de sucatas de alumínio;
- 3831-9/99 – Recuperação de materiais metálicos, exceto alumínio;
- 3832-7/00 – Recuperação de materiais plásticos;
- 3839-4/99 – Recuperação de materiais não especificados anteriormente;
- 4687-7/01 – Comércio atacadista de resíduos de papel e papelão;
- 4687-7/02 – Comércio atacadista de resíduos e sucatas não metálicos, exceto de papel e papelão;
- 3839-4/01 – Usinas de compostagem;
- 1629-3/01 – Fabricação de artefatos diversos de madeira exceto móveis;





CAPÍTULO IV DOS COOPERADOS ADMISSÃO, DEVERES, DIREITOS E RESPONSABILIDADES

Art. 4º. Poderá associar-se à cooperativa, salvo se houver impossibilidade técnica de prestação de serviços, todas aquelas pessoas físicas, sendo catadores de materiais recicláveis, podendo dispor de seus bens, sem prejudicar os interesses e objetivos da cooperativa nem colidir com os mesmos. Residente no Estado do Pará, que concordam com as disposições deste Estatuto Social, disponham-se em executar serviços de forma autônoma, sem vínculo empregatício, seja entre ele e a cooperativa ou entre ele e a contratante da cooperativa e, que preencham os requisitos definidos neste Estatuto Social e demais normas e regimentos internos da cooperativa.

§ 1º. A admissão de sócios na cooperativa estará limitado consoante às possibilidades de reunião, abrangência das operações, controle e prestação de serviços e congruentes com o objeto estatuído;

§ 2º. O quadro de sócios na cooperativa de trabalho não poderá ser inferior a 07 (sete) pessoas físicas.

§ 3º. Quando se tratar de adesão e/ou contratação de profissionais ao quadro social e/ou quadro funcional, os mesmos deverão estar devidamente habilitados pela inscrição nos órgãos profissionais, econômicos e fiscais, exigidos por lei, bem como apresentar cópia de documentos.

Art. 5º. Para associar-se o interessado deverá apresentar a proposta de admissão, com a assinatura dele e de mais 02 (duas) testemunhas, bem como a declaração de que optou livremente por associar-se, conforme normas constantes no Estatuto Social da Cooperativa.

§ 1º. O Conselho de Administração analisará a proposta de admissão e, se for o caso, a deferirá ou não, devendo então o interessado subscrever quotas-partes do capital, nos termos deste Estatuto Social e assinar o Livro de Matrícula;

§ 2º. A subscrição das quotas-partes do Capital Social, a assinatura no Livro de Matrícula e a apresentação dos demais documentos cadastrais complementam a sua admissão na cooperativa;

§ 3º. A relação dos documentos para cadastro, mencionados no parágrafo anterior, será apresentada pelo novo cooperado obrigatoriamente para cumprir as formalidades de adesão ao quadro social e que também poderá ser manifestada por meio de Resolução do Conselho de Administração da cooperativa;

§ 4º. Os cooperados que por qualquer que sejam os motivos, forem desligados do quadro social, e, posteriormente pretenderem retornar, deverão cumprir todos os requisitos de admissão previstos neste artigo. Ademais, nesta readmissão, integralizaram de uma só vez ou parceladamente, no limite de 05 (cinco) parcelas o respectivo montante de quotas-partes que irão perfazer a sua contribuição ao Capital Social da cooperativa, conforme disciplinado pelo Estatuto Social vigente.

Art. 6º. Poderão ingressar na cooperativa, excepcionalmente pessoas jurídicas que satisfaçam as condições estabelecidas neste Estatuto Social.

§ 1º. A representação da pessoa jurídica junto à cooperativa se fará por meio de pessoa natural especialmente designada, mediante instrumento específico que, nos casos em que houver mais de um representante, identificará os poderes de cada um;

§ 2º. Não poderá ingressar no quadro social da cooperativa, os agentes de comércio e empresários que operem no mesmo campo econômico da sociedade.

Art. 7º. Cumprindo o disposto no artigo 5º do Estatuto Social, o cooperado adquire todos os direitos e assumem todos os deveres, obrigações e responsabilidades decorrentes da Lei, Estatuto Social e das deliberações tomadas pela cooperativa.





http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=VcftExdvXM-bwNimULvRw&chave2=K72jyVYD1IDmIwx_BDMXow
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 19518633134-JOSE ALVES SOARES|01339413299-ANDRADE SOARES DA SILVA

Art. 8º. São Direitos dos cooperados, além de outros que a Assembleia Geral venha a instituir: Participar de todas as atividades que constituem o objetivo e objeto social da cooperativa, com ela operando na realização de ato cooperativo, em todos os seus setores;

- a) Participar das Assembleias Gerais, discutido e votando os assuntos que nela forem tratados;
- b) Propor ao Conselho de Administração, ao Conselho Fiscal ou as Assembleias gerais medidas que contribuam com melhorias aos interesses do quadro social;
- c) Solicitar o seu desligamento do quadro social da cooperativa quando lhe convier;
- d) Solicitar informações à Administração da cooperativa sobre os seus débitos e créditos referentes às suas operações com a cooperativa;
- e) Solicitar à administração informações sobre as atividades da cooperativa, e, à partir da data de publicação do edital de Convocação da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária; consultar os livros e demonstrações contábeis, que devem estar à disposição do cooperado na própria sede da cooperativa;
- f) Receber cópia do Estatuto Social vigente e demais normas internas da cooperativa;
- g) Retiradas não inferiores ao piso da categoria profissional e, na ausência deste, não inferiores ao salário mínimo, calculadas de forma proporcional às horas trabalhadas ou às atividades contratuais desenvolvidas.
- h) Duração do trabalho normal não superior a 8 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais, exceto quando a atividade, por sua natureza, demandar a prestação de trabalho por meio de plantões ou escalas, facultada a compensação de horários.
- i) Repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos.
- j) Repouso anual remunerado.
- k) Retirada para o trabalho noturno superior à do diurno.
- l) Adicional sobre a retirada para as atividades insalubres ou perigosas.
- m) Seguro acidente de trabalho.

§ 1º. A fim de serem apreciadas pela Assembleia Geral, as propostas dos cooperados, referidas na alínea "b" deste artigo, deverão ser apresentadas ao Conselho de Administração com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias e constar do respectivo Edital de Convocação.

§ 2º. Não se aplica o disposto nas letras "h" e "i" do caput deste artigo nos casos em que as operações entre o sócio e a cooperativa sejam eventuais, salvo decisão assembleia em contrário.

§ 3º. As propostas subscritas por pelo menos 1/5 (um quinto) dos cooperados serão obrigatoriamente levadas pelo Conselho de Administração à Assembleia Geral, e, não o sendo, no prazo de 30 (trinta) dias, poderão ser apresentadas diretamente pelos cooperados proponentes.

Art. 9º. São deveres do cooperado, além de outros que a Assembleia Geral venha a instituir:

- a) Subscriver e integralizar as quotas parte do capital nos termos deste Estatuto e contribuir com as taxas de serviço e encargos operacionais que forem estabelecidos;
- b) Cumprir com as disposições da lei, do Estatuto, bem como respeitar as resoluções tomadas pelo Conselho de Administração e as deliberações das Assembleias Gerais;
- c) Participar das Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nela forem tratados;
- d) Satisfazer pontualmente seus compromissos com a Cooperativa, dentre os quais o de participar ativamente da sua vida societária e empresarial;
- e) Realizar com a Cooperativa as operações econômicas que constituam sua finalidade;
- f) Prestar à Cooperativa informações relacionadas com as atividades que lhe facultaram se associar;



- g) Cobrir as perdas do exercício, quando houver, proporcionalmente às operações que realizou com a Cooperativa, se o Fundo de Reserva não for suficiente para cobri-las;
- h) Prestar à Cooperativa esclarecimentos sobre as suas atividades;
- i) Manter atualizado junto à Cooperativa todos os seus dados cadastrais solicitados pela Resolução do Conselho de Administração;
- j) Levar ao conhecimento do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal a existência de qualquer irregularidade que atente contra a lei, o Estatuto;
- k) Zelar pelo patrimônio material e moral da Cooperativa.

Art. 10º. O cooperado responde subsidiariamente pelos compromissos da Cooperativa até o valor do capital por ele subscrito e o montante das perdas que lhe couber, guardada a proporção de sua participação nas mesmas operações.

§ Único. As obrigações dos associados falecidos, contraídas com a sociedade, e as oriundas de sua responsabilidade como associado em face de terceiros, passam aos herdeiros, prescrevendo, porém, após um ano contado do dia da abertura da sucessão.

Art. 11. Os herdeiros do cooperado falecido têm direito ao capital integralizado e demais créditos pertencentes ao de cujos. Observando-se que para os herdeiros receberem os direitos dos falecidos, deverá ser apresentado para a Cooperativa, o inventário judicial de forma de partilha.

CAPÍTULO IV DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO

Art. 12. A demissão do cooperado dar-se-á a seu pedido, formalmente dirigido ao Conselho de Administração da Cooperativa, e não poderá ser negado.

Art. 13. A eliminação do cooperado será dada em virtude de infração de lei, deste Estatuto Social, após duas advertências escritas.

§ 1º. O Conselho de Administração poderá eliminar o cooperado que:

- a) Manter qualquer atividade que conflite com o objeto social da Cooperativa;
- b) Deixar de cumprir as obrigações por ele contratadas na Cooperativa;
- c) Deixar de realizar com a Cooperativa as operações que constituem seu objetivo e objeto social;
- d) Cometer atos que prejudiquem a continuidade do contrato entre a cooperativa e o contratante, comprovadamente;
- e) Não participar de três Assembleias Gerais consecutivas.

§ 2º. No caso do disposto na alínea "c" do parágrafo primeiro deste artigo, o cooperado que deixar por vontade própria, de realizar junto à cooperativa a prestação de serviços que constituem seu objeto social por mais de 60 (sessenta) dias consecutivos ou 120 (cento e vinte) dias intercalados num período de 02 (dois) anos, será automaticamente eliminado.

§ 3º. Cópia autêntica da decisão da eliminação será remetida ao cooperado, por processo que comprove as datas da remessa e do recebimento.

§ 4º. Se a correspondência, referida no parágrafo anterior retornar mais de 03 vezes à cooperativa, sem que haja a ciência pelo cooperado eliminado, a referida comunicação poderá ser feita por carta registrada e em permanecendo a não localização do cooperado, a comunicação poderá ser realizada por meio de publicação de edital em jornal que abranja a área de admissão de cooperados.

§ 5º. O cooperado eliminado poderá, dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento da notificação, interpor recurso que terá efeito suspensivo até a primeira Assembleia Geral.





§ 6º. No caso do parágrafo quarto deste artigo, o prazo de 30 (trinta) dias para recurso à Assembleia Geral pelo cooperado eliminado iniciará no dia da publicação em jornal da referida eliminação.

Art. 14. A exclusão do cooperado será feita:

- a) Por dissolução da pessoa jurídica;
- b) Por morte da pessoa física;
- c) Por incapacidade civil não suprida;
- d) Por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa.

Art. 15. O ato de exclusão do cooperado, nos termos da alínea "d" do artigo anterior, será efetivado por decisão do Conselho de Administração, mediante termo firmado pelo Presidente na Ficha de Matrícula, devendo ser aplicado o disposto nos parágrafos terceiro, quarto, quinto e sexto do artigo 13 deste estatuto.

Art. 16. Em qualquer caso de demissão, eliminação ou exclusão, o cooperado só terá direito à restituição do capital que integralizou, devidamente corrigido, das sobras e de outros créditos que lhe tiverem sido registrados, não lhe cabendo nenhum outro direito.

§ 1º. A restituição de que trata este artigo somente poderá ser exigido depois de aprovado, pela Assembleia Geral, o Balanço do exercício em que o cooperado tenha sido desligado da Cooperativa.

§ 2º. O Conselho de Administração da Cooperativa poderá determinar que a restituição do capital integralizado pelo cooperado seja feita em até 10 (dez) parcelas, a partir do exercício financeiro posterior ao em que se deu o desligamento, caso não prejudique a continuidade e os compromissos assumidos pela cooperativa.

§ 3º. Ocorrendo demissões, eliminações ou exclusões de cooperados em número tal que as restituições das importâncias referidas neste artigo possam ameaçar a estabilidade econômico-financeira da Cooperativa, esta poderá restituí-las mediante critérios que resguardecem a sua continuidade.

§ 4º. A restituição do capital social, também fica condicionada, primeiramente, ao encontro de contas entre as dívidas remanescentes e o capital social do cooperado, para então ocorrer a devolução do valor realmente devido.

§ 5º. No caso de morte do cooperado, a restituição de que trata o parágrafo anterior será efetuada aos herdeiros legais em uma só parcela, mediante a apresentação do respectivo formal de partilha ou alvará judicial.

§ 6º. No caso de readmissão do cooperado, ele deverá integralizar as quotas-parte de capital social de acordo com as disposições previstas no Estatuto vigente à época.

Art. 17. Os atos de demissão, eliminação ou exclusão acarretam o vencimento e pronta exigibilidade das dívidas do cooperado com a Cooperativa, sobre cuja liquidação caberá ao Conselho de Administração decidir.

Art. 18. Os deveres de cooperados demitidos, eliminados ou excluídos perduram até a data da Assembleia Geral que aprovar o balanço de contas do exercício em que ocorreu o desligamento.

Parágrafo único – A reponsabilidade de associado, para o demitido, eliminado ou excluído, somente termina na data da aprovação, pela Assembleia Geral, do balanço em contas do exercício em que ocorreu o desligamento.

CAPÍTULO V DO MEIO AMBIENTE, DO ECOSISTEMA



Certifico o Registro em 13/05/2020

Arquivamento 15400021512 de 13/05/2020 Protocolo 195249674 de 18/09/2019 NIRE 15400021512

Nome da empresa COOPERATIVA DOS CATADORES DE MAT. RECICLÁVEIS DE OURILÂNDIA DO NORTE - RECICLA OURILÂNDIA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 121245894005709

13/05/2020



Art. 19. A Cooperativa zelará pela conservação, preservação e recuperação do Meio Ambiente, do Ecossistema bem como, apoiará campanhas de sensibilização ambiental de forma compatível com o desenvolvimento econômico, familiar e comunitário cumprindo as determinações das leis ambientais vigentes

CAPÍTULO VI DO CAPITAL SOCIAL

Art. 20. O capital social é ilimitado quanto ao máximo, variando conforme o número de quotas-partes subscritas, não podendo, entretanto, ser inferior a R\$ 8.640,00 (Oito mil, seiscentos e quarenta reais).

§1º – O Capital Social mínimo da Cooperativa aprovado pela Assembleia Geral de Constituição é de R\$ 8.640,00 (Oito mil, seiscentos e quarenta reais), cabendo a cada um dos 24 (vinte e quatro) cooperados fundadores a subscrição do capital social no valor de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais), subdivididos em 12 (doze) unidades de quotas-partes no valor de R\$ 30,00 (trinta reais), a serem integralizadas.

§2º – Cada cooperado integralizará à vista neste ato uma unidade de quota-parte no valor de R\$ 30,00 (trinta reais), e as quotas-partes restantes em 11 (onze) parcelas de R\$ 30,00 (Trinta reais), mensais, iguais, e sucessivas em moeda corrente do país, totalizando o montante de R\$ 330,00 (Trezentos e trinta reais).

§3º. Cada quota parte é indivisível e intransferível a não cooperados e não poderá ser negociada de nenhum modo, nem dada em garantia; e todo seu movimento – subscrição e restituição – será sempre escriturado no livro de matrículas e contabilizado em fichas próprias individuais.

§4º. A quota parte depois de integralizada poderá ser transferida entre os cooperados respeitando-se o limite de 1/3 (um terço) do total do capital por sócio. E, será escriturada no livro de matrícula mediante termo que conterá as assinaturas do cedente, do cessionário e do Presidente da cooperativa.

§5º. Para efeito de admissão de novos cooperados ou novas subscrições, a Assembleia Geral poderá atualizar anualmente, com a aprovação de 2/3 (dois terços) dos cooperados presentes com direito a voto, o valor da quota-parte, consoante proposição da Diretoria, respeitados os índices de desvalorização da moeda publicados por entidade oficial do Governo.

§6º. É vedado a distribuição de qualquer espécie de benefício as quotas-partes do capital ou estabelecer outras vantagens ou privilégios, financeiros ou não, em favor de quaisquer associados ou terceiros.

§7º. A Cooperativa não distribuirá juros ao capital social.

Art. 21. A restituição do capital e das sobras líquidas, em caso de demissão, eliminação ou exclusão, será sempre feita após a aprovação do balanço patrimonial do ano social em que o cooperado deixou de fazer parte da cooperativa, respeitando o valor das quotas partes à época.

§1º. Ocorrendo demissão, eliminação ou exclusão de cooperados em números tal que a devolução do capital social possa afetar a estabilidade econômico-financeira da Cooperativa, esta poderá efetuar-la em prazo idêntico ao da integralização.

§2º - A Cooperativa poderá reter as sobras líquidas do cooperado que atrasar a integralização de quotas;

§3º - A Cooperativa poderá reter da produção do cooperado as parcelas mensais da integralização de quotas, que se encontram em inadimplência.

§4º - Ocorrendo exclusão, por morte, os herdeiros do cooperado falecido têm direito ao capital integralizado e demais créditos pertencentes ao de cujos. Observando-se que para os herdeiros





receberem os direitos dos falecidos, deverá ser apresentado para a Cooperativa, o inventário judicial.

CAPÍTULO VII DA ASSEMBLEIA GERAL DEFINIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 22. A Assembleia Geral é o órgão supremo da Cooperativa, cabendo-lhe tomar toda e qualquer decisão de interesse da entidade. Suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 23. A Assembleia Geral será habitualmente convocada e dirigida pelo Presidente, após deliberação do Conselho de Administração.

§ 1º. Poderá também ser convocada pelo Conselho Fiscal, se ocorrerem motivos graves e urgentes ou, ainda, após solicitação não atendida, por 1/5 (um quinto) dos cooperados em pleno gozo de seus direitos sociais.

§ 2º. Não poderá votar na Assembleia Geral o cooperado que:

- a) Tenha sido admitido após a convocação;
- b) Infringir qualquer disposição do Artigo 9º deste Estatuto.

Art. 24. Em qualquer das hipóteses referidas no artigo 21, as Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, com o horário definido para as três convocações, sendo de uma hora o intervalo entre elas.

Art. 25. O quórum para instalação da Assembleia Geral é o seguinte:

- a) 2/3 (dois terços) do número de cooperados, em primeira convocação;
- b) Metade mais um dos cooperados, em segunda convocação;
- c) 50 (cinquenta) sócios ou, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total de sócios, prevalecendo o menor número, em terceira convocação, exigida a presença de, no mínimo, 4 (quatro) sócios para as cooperativas que possuam até 19 (dezenove) sócios matriculados.

§ 1º. Para efeito de verificação do quórum de que trata este artigo, o número de cooperados presentes, em cada convocação, será contado por suas assinaturas, seguidas do respectivo número de Matrícula, apostas no Livro de Presença.

§ 2º. Constatada a existência de quórum no horário estabelecido no Edital de Convocação, o Presidente instalará a Assembleia, tendo encerrado o Livro de Presença mediante termo que contenha a declaração do número de cooperados presentes, da hora do encerramento e da convocação correspondente, fará transcrever estes dados para a respectiva ata.

Art. 26. Não havendo quórum para instalação da Assembleia Geral, será feita nova convocação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis.

§ Único - Se ainda assim não houver quórum para a sua instalação, será admitida a intenção de dissolver a Cooperativa.

Art. 27. Dos editais de convocação das Assembleias Gerais deverão constar:

- a) A denominação da Cooperativa e o número de Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, seguidas da expressão "Convocação da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária", conforme o caso;
- b) O dia e a hora da reunião, em cada convocação, assim como o local da sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será o da sede social;
- c) A sequência ordinal das convocações;
- d) A Ordem do Dia dos trabalhos, com as devidas especificações;





COOPERATIVA DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE OURILÂNDIA DO NORTE - PA

End.: Vicinal Águas Claras, s/nº, CEP 68390-000, Bairro PA Maria Preta
Município de Ourilândia do Norte - PA



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=VcftExdvXM-pwNimulVRw&chave2=K72jyVYD1DmUwX_BDMXow
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 19518633134-JOSE ALVES SOARES|0133941329-ANDRADE SOARES DA SILVA

- e) O número de cooperados existentes na data de sua expedição para efeito do cálculo do quórum de instalação;
- f) Data e assinatura do responsável pela convocação.

§ 1º. No caso da convocação da Assembleia Geral ser feita por cooperados, o Edital será assinado, no mínimo, por 2 (dois) signatários do documento que a solicitou.

Art. 28. A notificação dos sócios para participação das assembleias será pessoal e ocorrerá com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização.

§ 1º. Na impossibilidade de notificação pessoal, a notificação dar-se-á por via postal, respeitada a antecedência prevista no caput deste artigo.

§ 2º. Na impossibilidade de realização das notificações pessoal e postal, os sócios serão notificados mediante edital afixado na sede e publicado em jornal de grande circulação na região da sede da cooperativa ou na região onde ela exerça suas atividades, respeitada a antecedência prevista no caput deste artigo.

Art. 29. É da competência das Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias a destituição dos membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal.

§ 1º. Ocorrendo destituição ou renúncia que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da Cooperativa, os membros restantes dos órgãos de administração e fiscalização, em conjunto, designarão pessoas para ocuparem os cargos vagos, provisoriamente, pelo período máximo de 30 (trinta) dias.

§ 2º. Nesse mesmo período deverá ser convocada uma Assembleia Geral para eleger novos administradores e/ou conselheiros fiscais, conforme o caso, cujo mandato será o equivalente ao tempo restante do mandato anterior.

Art. 30. Os trabalhos das Assembleias Gerais serão dirigidos pelo Presidente, podendo ser auxiliado por um Secretário ad hoc, que deverá ser um cooperado em pleno gozo de seus direitos ou um empregado da cooperativa, escolhido na Assembleia Geral, podendo, também, serem convidados os ocupantes dos cargos sociais para compor a mesa.

§ Único - Quando a Assembleia Geral não tiver sido convocada pelo Presidente, os trabalhos serão dirigidos por um cooperado escolhido na ocasião, e secretariado por outro, convidado por aquele, compondo a mesa dos trabalhos os principais interessados na sua convocação.

Art. 31. Os ocupantes de cargos sociais, como quaisquer outros cooperados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram direta ou indiretamente, dentre os quais os de prestação de contas, mas não ficarão privados de tornar parte nos respectivos debates.

Art. 32. Nas Assembleias Gerais em que forem discutidos os balanços das contas, o Presidente da Cooperativa, logo após a leitura do Relatório do Conselho de Administração, das peças contábeis e do parecer do Conselho Fiscal, solicitará ao plenário que indique um cooperado para coordenar os debates e a votação da matéria.

§ 1º. Transmitida à direção dos trabalhos, o Presidente e demais membros do Conselho de Administração e os Conselheiros Fiscais, deixarão a mesa, permanecendo no recinto, à disposição da Assembleia Geral para os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

§ 2º. O coordenador indicado escolherá, dentre os cooperados, um Secretário ad hoc para auxiliá-lo na redação das decisões a serem incluídas na ata pelo Secretário da Assembleia Geral.

Art. 33. As deliberações das Assembleias Gerais somente poderão versar sobre assuntos constantes do Edital de Convocação e os que com eles tiverem imediata relação.

§ 1º. Os assuntos que não constarem expressamente do Edital de Convocação e os que não satisfizerem as limitações deste artigo, somente poderão ser discutidos depois de esgotada a Ordem do Dia, sendo que sua votação, se a matéria for considerada objeto de decisão, será obrigatoriamente assunto para nova Assembleia Geral.



Certifico o Registro em 13/05/2020

Arquivamento 15400021512 de 13/05/2020 Protocolo 195249674 de 18/09/2019 NIRE 15400021512

Nome da empresa COOPERATIVA DOS CATADORES DE MAT. RECICLÁVEIS DE OURILÂNDIA DO NORTE - RECICLA OURILÂNDIA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 121245894005709

13/05/2020



§ 2º. Para a votação de qualquer assunto na Assembleia deverão ser averiguados os votos a favor, depois os votos contra, e por fim as abstenções. Caso o número de abstenções seja superior a 50% (cinquenta por cento) dos presentes, deverá o assunto ser melhor esclarecido, antes de ser submetido à nova votação ou ser retirado da pauta, quando não for do interesse do quadro social.

§ 3º. As decisões das assembleias serão consideradas válidas quando contarem com a aprovação da maioria absoluta dos sócios presentes.

Art. 34. O que ocorrer na Assembleia Geral deverá constar de ata circunstanciada, lavrada no livro próprio, aprovada e assinada ao final dos trabalhos pelos administradores e fiscais presentes, e por uma comissão de 05 (cinco) cooperados designados pela Assembleia Geral.

Art. 35. As deliberações nas Assembleias Gerais serão tomadas por maioria absoluta de votos dos cooperados presentes com direito de votar, tendo cada cooperado direito a 1 (um) só voto, qualquer que seja o número de suas quotas-parte.

§ 1º. Em regra, a votação será a descoberto, mas a Assembleia Geral poderá optar pelo voto secreto.

§ 2º. Caso o voto seja a descoberto, devem-se averiguar os votos a favor, os votos contra e as abstenções.

Art. 36. Prescreve em 4 (quatro) anos a ação para anular as deliberações da Assembleia Geral viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação de lei ou do Estatuto, contado o prazo da data em que a Assembleia Geral tiver sido realizada.

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 37. A Assembleia Geral Ordinária será realizada obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 3 (três) primeiros meses após o término do exercício social, deliberará sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da Ordem do Dia:

I – Prestação de contas dos Órgãos de Administração, acompanhada do Parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:

- a) Relatório da Gestão;
- b) Balanço Geral;
- c) Demonstrativo das sobras apuradas, ou das perdas, e Parecer do Conselho Fiscal;
- d) Plano de atividade da Cooperativa para o exercício seguinte.

II – Destinação das sobras apuradas ou o rateio das perdas, deduzindo-se, no primeiro caso, as parcelas para os fundos obrigatórios;

III – eleição e posse dos componentes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal;

IV – Fixação dos honorários, gratificações e da cédula de presença para os componentes do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

V – Quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os enumerados no artigo 36 deste Estatuto.

§ 1º. Os membros dos órgãos de administração e fiscalização não poderão participar da votação das matérias referidas nos Incisos I (excluída a alínea "d") e IV deste artigo.

§ 2º. A aprovação do relatório, do balanço e das contas dos órgãos de administração não desonera seus componentes da responsabilidade por erro, dolo, fraude ou simulação, bem como por infração da lei ou deste Estatuto.

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

12



Certifico o Registro em 13/05/2020

Arquivamento 15400021512 de 13/05/2020 Protocolo 195249674 de 18/09/2019 NIRE 15400021512

Nome da empresa COOPERATIVA DOS CATADORES DE MAT. RECICLÁVEIS DE OURILÂNDIA DO NORTE - RECICLA OURILÂNDIA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 121245894005709

13/05/2020



Art. 38. A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário, podendo deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Cooperativa, desde que mencionado no Edital de Convocação.

Art. 39. É da competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- a) Reforma do Estatuto;
- b) Fusão, incorporação ou desmembramento;
- c) Mudança de objeto da sociedade;
- d) Dissolução voluntária e nomeação de liquidantes;
- e) Contas do liquidante

ASSEMBLEIA GERAL ESPECIAL

Art. 40. A Assembleia Geral Especial será realizada, no mínimo, uma vez por ano para deliberar, entre outros assuntos especificados no edital de convocação:

- a) Gestão da Cooperativa;
- b) Disciplina, direitos e deveres dos sócios;
- c) Planejamento e resultado econômico dos projetos e contratos firmados;
- d) Organização do trabalho.

§ único - A Assembleia Geral Especial de que trata este artigo deverá ser realizada no segundo semestre do ano.

PROCESSO ELEITORAL

Art. 41. Sempre que for prevista a ocorrência de eleições em Assembleia Geral, o Conselho Fiscal, com a antecedência, pelo menos, idêntica ao respectivo prazo da convocação, criará um Comitê Eleitoral, composto de 2 (dois) membros, todos não candidatos a cargos eletivos na Cooperativa, para coordenar os trabalhos em geral, relativos à eleição dos membros da Conselho de Administração, e do Conselho Fiscal.

§ 1º. Logo após a designação dos membros que comporão o Comitê Eleitoral; estes deverão se reunir com a finalidade de elegerem qual membro será o Coordenador do referido comitê.

§ 2º. O Coordenador a que se refere o parágrafo primeiro deste artigo será o representante oficial do Comitê Eleitoral, lhe competindo à função de representar e proferir as decisões do citado Comitê.

Art. 42. No exercício de suas funções, compete ao Comitê Eleitoral:

- a) Certificar-se dos prazos de vencimentos dos mandatos dos conselheiros em exercício e do número de vagas existentes;
- b) Divulgar entre os cooperados, através de circulares e outros meios adequados, o número e a natureza das vagas a preencher;
- c) Registrar os nomes dos candidatos pela ordem de inscrição, verificando se estão no gozo de seus direitos sociais;
- d) Verificar, por ocasião da inscrição, se existem candidatos sujeitos as incompatibilidades previstas no art. 45 deste Estatuto, fazendo com que assinem declaração negativa a respeito;
- e) Organizar fichas contendo o currículo dos candidatos, nas quais constem, além da individualização e dados profissionais, as suas experiências e práticas cooperativistas, sua atuação e tempo de cooperado na Cooperativa e outros elementos que os distingam;



- f) Divulgar aos demais cooperados as informações constantes na alínea "e" deste artigo;
- g) Realizar consultas e promover entendimentos para a composição de chapas ou unificação de candidaturas, se for o caso;
- h) Estudar as impugnações, prévia ou posteriormente formuladas por cooperados no gozo de seus direitos sociais, bem como as denúncias de irregularidades nas eleições, encaminhando suas conclusões à Conselho de Administração, para que sejam tomadas as providências legais cabíveis.
- i) Conduzir o processo eleitoral, coordenando os trabalhos de eleição, proclamação e posse dos eleitos, fiscalizando, também, o cumprimento do Estatuto Social e decisões de Assembleias Gerais;
- j) Tomar toda e qualquer decisão referente ao procedimento eleitoral, incluindo os casos omissos relativos a esse assunto.

§ 1º. O Comitê Eleitoral fixará prazo para a inscrição dos candidatos, de modo que os nomes dos candidatos possam ser conhecidos e divulgados, no prazo mínimo de 5 (cinco) dias antes da Assembleia Geral em que serão procedidas às eleições.

§ 2º. Não se apresentando candidatos ou havendo número insuficiente de candidatos, caberá ao Comitê Eleitoral proceder à seleção entre os interessados que atendam às condições exigidas, e que concordem com as normas e formalidades neste Estatuto.

Art. 43. O Presidente da Assembleia Geral suspenderá o trabalho desta para que o Coordenador do Comitê Eleitoral dirija o processo das eleições e a proclamação dos eleitos.

§ 1º. O transcurso das eleições e os nomes dos eleitos constarão da ata da Assembleia Geral.

§ 2º. Os eleitos para suprirem vacância no Conselho de Administração ou no Conselho Fiscal exercerão os cargos somente até o final do mandato dos respectivos antecessores.

§ 3º. A posse ocorrerá de fato na Assembleia Geral em que se realizarem as eleições depois de encerrada a Ordem do Dia. E, a posse de direito ocorrerá, quando do arquivamento da ata da assembleia, na Junta Comercial do Estado do Pará.

Art. 44. Não se efetivando nas épocas devidas a eleição de sucessores, por motivo de força maior, os prazos dos mandatos dos membros dos órgãos de administração e fiscalização em exercício serão considerados automaticamente prorrogados, pelo tempo necessário, até que se efetive a sucessão, nunca além de 90 (noventa) dias.

Art. 45. São inelegíveis, além das pessoas impedidas por lei, os condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

CAPITULO VIII DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 46. O Conselho de Administração é o órgão superior na hierarquia administrativa, sendo de sua competência privativa e exclusiva a responsabilidade pela decisão sobre todo e qualquer assunto de ordem econômica ou social, de interesse da Cooperativa ou de seus cooperados, nos termos da lei, deste Estatuto e das recomendações da Assembleia Geral.

Art. 47. O Conselho de Administração será composto por 4 (quatro) membros, sendo um Presidente, um Diretor Administrativo e Financeiro, um Diretor Comercial e um(a) Secretário(a) todos cooperados no gozo de seus direitos sociais, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 04 (quatro) anos, sendo obrigatória ao término de cada mandato, a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos seus componentes.





§ único. Não podem fazer parte do Conselho de Administração, além dos inelegíveis enumerados no art. 45 deste Estatuto, os parentes entre si até 2º (segundo) grau em linha reta ou colateral.

Art. 48. Os membros do Conselho de Administração serão eleitos pela Assembleia Geral tomando posse de fato, automaticamente quando for divulgado o resultado pela referida Assembleia e posse definitiva, depois de arquivada a ata da respectiva Assembleia na Junta Comercial do Estado do Pará.

Art. 49. O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:

- a) Reúne-se ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Presidente, da maioria do próprio Conselho de Administração, ou, ainda, por solicitação do Conselho Fiscal;
- b) Delibera validamente com a presença da maioria dos seus membros, estando proibida a representação, sendo as decisões tomadas pela maioria simples de votos dos presentes, reservado ao Presidente o voto de desempate;
- c) As deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas lavradas em livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas ao fim dos trabalhos pelos membros do Conselho de Administração presentes.

§ único - Perderá automaticamente o cargo o membro do Conselho de Administração que, sem justificativa, faltar a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 06 (seis) reuniões durante o ano.

Art. 50. Cabem ao Conselho de Administração, dentro dos limites da lei e deste Estatuto, as seguintes atribuições:

- a) Propor à Assembleia Geral as políticas e metas para orientação geral das atividades da Cooperativa, apresentando programas de trabalho e orçamento, além de sugerir as medidas a serem tomadas;
- b) Avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações e serviços;
- c) Estimar previamente a rentabilidade das operações e serviços, bem como a sua viabilidade;
- d) Estabelecer normas para funcionamento da Cooperativa;
- e) Estabelecer sanções ou penalidades a serem aplicadas nos casos de violação ou abuso cometidos contra disposições de lei, deste Estatuto, ou das regras de relacionamento com a entidade que venham a ser estabelecidas;
- f) Deliberar sobre a admissão, eliminação e exclusão de cooperados e suas implicações, bem como sobre a aplicação ou elevação de multas;
- g) Estabelecer a Ordem do Dia das Assembleias Gerais, quando for o responsável pela sua convocação, considerando as propostas dos cooperados nos termos dos parágrafos 1º e 3º do art. 8º deste Estatuto Social;
- h) Estabelecer a estrutura operacional da administração executiva dos negócios, criando cargos, atribuindo funções, e fixando normas para a admissão e demissão dos empregados;
- i) Fixar as normas disciplinares;
- j) Julgar os recursos formulados pelos empregados contra decisões disciplinares;
- k) Avaliar a conveniência e fixar o limite de fiança ou seguro de fidelidade para os empregados que manipulam dinheiro ou valores da Cooperativa;
- l) Fixar as despesas de administração em orçamento anual que indique a fonte dos recursos para a sua cobertura;





- m) Contratar, quando se fizer necessário, um serviço independente de auditoria, conforme disposto no artigo 112, da Lei nº 5.764, de 16/12/1971;
- n) Indicar banco ou bancos nos quais serão feitos negócios e depósitos de numerário, e fixar limite máximo que poderá ser mantido na caixa da Cooperativa;
- o) Estabelecer as normas de controle das operações e serviços, verificando, no mínimo, mensalmente o estado econômico-financeiro da Cooperativa, bem como o desenvolvimento das operações e serviços, através de balancetes e demonstrativos específicos;
- p) Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis da sociedade, com expressa autorização da Assembleia Geral;
- q) Contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar e onerar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários;
- r) Fixar anualmente taxas destinadas a cobrir depreciação ou desgaste dos valores que compõem o ativo permanente da entidade;
- s) Zelar pelo cumprimento da legislação cooperativista e de outras aplicáveis, pelo atendimento da legislação trabalhista perante seus empregados, bem como da legislação fiscal.

§ 1º. O Presidente da Cooperativa providenciará para que os demais membros do Conselho de Administração recebam, com a antecedência mínima de 03 (três) dias, cópias dos balancetes e demonstrativos, planos e projetos e outros documentos sobre os quais tenham que se pronunciar, sendo-lhes facultado, ainda, anteriormente à reunião correspondente, inquirir empregados ou cooperados, pesquisar documentos, a fim de dirimir as dúvidas eventualmente existentes.

§ 2º. O Conselho de Administração solicitará, sempre que julgar conveniente, o assessoramento de quaisquer funcionários graduados para auxiliá-lo no esclarecimento dos assuntos a decidir, podendo determinar que qualquer deles apresente, previamente, projetos sobre questões específicas.

§ 3º. As normas estabelecidas pelo Conselho de Administração serão baixadas em forma de Resoluções, Regulamentos, Circulares, Cartas Circulares ou Instruções.

Art. 51. Ao Presidente compete, dentre outros, os seguintes poderes e atribuições:

- a) Dirigir e supervisionar todas as atividades da Cooperativa;
- b) Baixar os atos de execução das decisões da Conselho de Administração;
- c) Assinar, juntamente com o diretor financeiro, cheques, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;
- d) Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração, bem como as Assembleias Gerais dos cooperados;
- e) Apresentar à Assembleia Geral Ordinária:
 - f) Relatório da Gestão;
 - g) Balanço Geral;
 - h) Demonstrativo das Sobras apuradas ou das Perdas verificadas no exercício e o Parecer do Conselho Fiscal.
- i) Representar ativa e passivamente a Cooperativa, em juízo e fora dele;
- j) Representar os cooperados, como solidário com os financiamentos efetuados por intermédio da Cooperativa, realizados nas limitações da lei e deste Estatuto;
- k) Elaborar o plano anual de atividades da Cooperativa;
- l) Verificar periodicamente o saldo de caixa;
- m) Acompanhar, juntamente com a Administração Financeira, as finanças da Cooperativa.





Art. 52. Ao Presidente cabe ainda, providenciar para que os demais membros do Conselho de Administração recebam, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, cópias dos balancetes e demonstrativos financeiros, planos e projetos e outros documentos sobre os quais tenham que pronunciar-se, sendo-lhes facultado, ainda anteriormente a reunião correspondente, inquirir empregados ou associados, pesquisar documentos, a fim de dirimir as dúvidas eventualmente existentes.

Art. 53. Compete ao Diretor Administrativo e Financeiro, entre outras, as seguintes funções:

- a) Substituir o Presidente em caso de ausência ou afastamento, temporário ou não;
- b) Superintender todos os serviços de Tesouraria;
- c) Organizar a escrituração contábil e financeira da Cooperativa, elaborando o Plano de Contas;
- d) Assinar com o presidente, o balanço e a demonstração das contas de Receita e Despesa, com os balancetes mensais;
- e) Prestar informações verbais ou escritas aos conselhos sobre o estado financeiro da cooperativa e permitir-lhe o livre exame dos livros e haveres;
- f) Apresentar os balanços e balancetes mensais aos conselhos para apreciação;
- g) Guardar sob sua responsabilidade os valores e títulos de qualquer natureza pertencentes à cooperativa e responder por eles;
- h) Desempenhar outras atividades compatíveis e as que lhe forem atribuídas pelo Presidente;
- i) Assinar cheques ou outros documentos juntamente com o Presidente ou com outro Diretor, no caso de impedimento de qualquer natureza do Presidente;

Art. 54. Compete ao Diretor Comercial, dentre outras, as seguintes funções:

- a) Prospectar novos contratos de trabalho para a Cooperativa, quando não houver funcionários para este fim;
- b) Criar planos estratégicos de marketing e vendas dos produtos e serviços da Cooperativa;
- c) secretariar os trabalhos e orientar a lavratura das atas das reuniões da diretoria administrativa e da Assembleia Geral, responsabilizando-se pela guarda dos livros, documentos e arquivos pertinentes;
- d) assinar juntamente com o presidente, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações, bem como cheques, na ausência do Diretor Administrativo e Financeiro;
- e) Receber e enviar correspondências, sempre ouvindo o diretor presidente antes do despacho;
- f) Ter conhecimento de toda a complexidade da gestão da cooperativa, mantendo o diretor presidente sempre informado;
- g) Assessorar o Presidente nos assuntos de sua área;
- h) Coordenar o desenvolvimento das atividades sociais e sugerir à Diretoria as medidas que julgar convenientes;
- i) Assinar cheques ou outros documentos juntamente com o Presidente ou com o outro Diretor, no caso de impedimento de qualquer natureza do Presidente e/ou do Diretor Administrativo e Financeiro;
- j) Substituir o Presidente em seus impedimentos eventuais, caso o Diretor Administrativo e Financeiro esteja impossibilitado de substituí-lo.

Art. 55. Os administradores, eleitos ou contratados, não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da Cooperativa, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de desídia e omissão ou se agirem com culpa, dolo ou má fé.



§ 1º. A Cooperativa responderá pelos atos a que se refere este artigo, se os houver ratificado ou deles logrado proveito.

§ 2º. Os que participarem de ato ou operação social em que se oculte a natureza da sociedade, podem ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dela contraídas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

§ 3º. O membro do Conselho de Administração ou outro cooperado que em qualquer momento referente a essa operação, tiver interesse oposto ao da Cooperativa, não poderá participar das deliberações relacionadas com essa operação, cumprindo-lhe declarar seu impedimento.

§ 4º. Os componentes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou outros, assim como os liquidantes, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal.

§ 5º. Sem prejuízo da ação que possa caber a qualquer cooperado, a Cooperativa, por seus dirigentes, ou representada por cooperados escolhidos em Assembleia Geral, terá direito de ação contra os administradores, para promover a sua responsabilidade.

Art. 56. Poderá o Conselho de Administração criar comitês especiais, transitórios ou não, para estudar, planejar e coordenar a solução de questões específicas, relativas ao funcionamento da Cooperativa, bem como, contratar profissionais qualificados para atuarem na área técnica e comercial, fixando-lhes atribuições e salários.

CAPÍTULO IX DO CONSELHO DE EX-PRESIDENTE

Art. 57 - O Conselho de Ex-Presidentes é formado por todos aqueles associados que exercem cargo de Presidente da Entidade.

Art. 58 - O Conselho de Ex-Presidentes é presidido pelo último Presidente da Entidade, que por sua vez, passará o cargo para o próximo ex-presidente e, assim sucessivamente, observando o critério da anterioridade.

§ ÚNICO - Não poderão participar Ex-Presidentes que foram eliminados por improbidade administrativa, que tenha problemas com a justiça e ou ainda que não respeitaram e cumpriram com as leis deste estatuto e vieram a denegrir a imagem da cooperativa.

Art. 59 - O conselho de Ex-Presidentes tem função consultiva, prestando assessoria e aconselhamento diretamente à Diretoria da Entidade, sempre que solicitado.

Art. 60 - O Conselho de Ex-Presidentes reunir-se-á, ordinariamente, a cada seis meses, na sede da Associação, por convocação feita pelo Presidente do Conselho, o qual se encarregará de convocar os demais membros, se necessário.

Art. 61 - As deliberações quanto a aconselhamento e consultoria serão tomadas por maioria dos membros presentes à reunião do Conselho.

Art. 62 - Poderá o Conselho de Ex-Presidentes solicitar reunião do Conselho Fiscal, para exame de situação específica da Entidade e que se refira à sua gestão.

CAPÍTULO X DO CONSELHO FISCAL

Art. 63. Os negócios e atividades da Cooperativa serão fiscalizados assídua e minuciosamente por um Conselho Fiscal, constituído de 03 (três) membros efetivos, todos cooperados, eleitos anualmente pela Assembleia Geral, sendo permitida a reeleição de apenas 1/3 (um terço) dos seus componentes.

§ 1º. Para concorrer ao cargo de Conselheiro Fiscal, o associado deverá estar em pleno gozo de seus direitos e deveres, de acordo com os requisitos legais e estatutários.



§ 2º. Os cooperados não podem exercer cumulativamente cargos no Conselho de Administração e Conselho Fiscal.

§ 3º. Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis enumerados no art. 43 deste Estatuto, os parentes dos membros do Conselho de Administração até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, bem como os parentes entre si até este grau.

Art. 64. Na sua primeira reunião os membros do Conselho Fiscal escolherão entre si, um coordenador incumbido de convocar e dirigir as reuniões e um secretário para a lavratura de atas deste Conselho Fiscal, os quais exercerão o mandato até a próxima Assembleia Geral.

Art. 65. O membro do Conselho Fiscal que, por motivo justificado não puder comparecer à sessão, deverá comunicar o fato ao coordenador, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, para efeito de remarcação de data para realização da reunião mensal, obrigatória.

§ 1º. Quando a comunicação não ocorrer nos moldes do caput deste artigo, o Conselheiro Fiscal terá 10 (dez) dias, a contar da data em que sua ausência foi registrada, para se justificar, mediante exposição em reunião, ou em expediente do interessado ao coordenador do Conselho Fiscal.

§ 2º. O Conselheiro Fiscal que faltar, não poderá fazer jus ao recebimento de cédula de presença, instituída em Assembleia Geral, mesmo que a ausência seja justificada.

Art. 66. Perderá automaticamente o mandato o membro que faltar, injustificadamente, a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) alternadas, durante o ano civil.

Art. 67. No caso da vacância de membro efetivo do Conselho Fiscal, deverá haver imediata comunicação ao Conselho de Administração da Cooperativa, para as providências de convocação de Assembleia Geral para o devido preenchimento das vagas.

Art. 68. O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, com a participação dos seus 03 (três) dos seus membros.

§ 1º. As reuniões do Conselho Fiscal poderão ser convocadas, ainda, por qualquer de seus membros, por solicitação do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral.

§ 2º. Na ausência do Presidente será escolhido um substituto, na ocasião, para dirigir os trabalhos.

§ 3º. As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e constarão de ata, lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada ao final dos trabalhos de cada reunião, por 03 (três) membros do Conselho Fiscal presentes, indicados pela Assembleia Geral.

Art. 69. Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da Cooperativa, examinando livros, contas e documentos, cabendo-lhe entre outras, as seguintes atribuições:

- Elaborar o seu Regimento Interno, caso seus membros julguem necessário;
- Conferir, mensalmente, o saldo do numerário existente em caixa, verificando, inclusive, se o mesmo está dentro dos limites estabelecidos pelo Conselho de Administração;
- Verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração da Cooperativa;
- Examinar se o montante das despesas e inversões realizadas estão de conformidade com os planos e decisões da Conselho de Administração;
- Verificar se as operações realizadas e serviços prestados correspondem em volume, qualidade e valor às conveniências econômico-financeiras da Cooperativa;
- Examinar e emitir pareceres sobre o balanço geral e demais demonstrações financeiras;
- Examinar e emitir pareceres sobre as propostas de orçamentos anuais e plurianuais, o balanço geral e demais demonstrações financeiras;
- Propor o estabelecimento de rotinas e prazos de apresentação de balancetes, balanços, demonstrativos financeiros e prestação de contas;





COOPERATIVA DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE OURILÂNDIA DO NORTE - PA
RECICLA OURILÂNDIA

End.: Vicinal Águas Claras, s/nº, CEP 68390-000, Bairro PA Maria Preta
Município de Ourilândia do Norte - PA



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=VcftExdvXm-bwNtMULVR&chave2=K72jyVYD1IdmUw_BDMXow
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 19518633134-JOSE ALVES SOARES|01339413299-ANDRADE SOARES DA SILVA

- i) Recomendar ao Conselho de Administração da cooperativa o aprimoramento e correções necessárias ao bom desempenho nos setores contábil, financeiro e orçamentário;
- j) Verificar se a cooperativa estabelece privilégios financeiros a detentores de cargos eletivos, funcionários e terceiros;
- k) Verificar se os associados estão regularizando os compromissos assumidos na cooperativa nos prazos convencionados;
- l) Averiguar se existem reclamações dos cooperados quanto aos serviços prestados;
- m) Certificar-se se o Conselho de Administração se reúne regularmente, e se existem cargos vagos na sua composição;
- n) Inteirar-se se o recebimento dos créditos é feito com regularidade e se os compromissos sociais são atendidos com pontualidade;
- o) Averiguar se há problemas com empregados;
- p) Certificar-se se há exigências ou deveres a cumprir junto a autoridades fiscais, trabalhistas ou administrativas, e, inclusive, quanto aos órgãos do cooperativismo;
- q) Averiguar se os estoques de materiais, equipamentos e outros estão corretos, bem como se os inventários periódicos ou anuais são feitos com observância das regras próprias;
- r) Examinar os balancetes e outros demonstrativos mensais, o balanço e o relatório anual do Conselho de Administração, emitindo Parecer sobre estes para a Assembleia Geral;
- s) Dar conhecimento ao Conselho de Administração das conclusões dos seus trabalhos, denunciando àquele órgão e à Assembleia Geral as irregularidades constatadas, convocando Assembleia Geral;
- t) Convocar Assembleia Geral;

Art. 70. Para o desempenho de suas funções, terá o Conselho Fiscal acesso a quaisquer livros, contas e documentos, a empregados, a cooperados e outros, independente de autorização prévia do Conselho de Administração.

§ 1º. O Conselho Fiscal, quando necessário, poderá requerer assessoramento técnico especializado, cuja autorização e contratação caberá ao Conselho de Administração. Em caso de negativa, poderá a solicitação ser encaminhada a deliberação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO XI

DOS LIVROS E DA CONTABILIDADE

Art. 71. A Cooperativa deverá, além de outros, ter os seguintes livros:

- a) Com termos de abertura e encerramento subscritos pelo Presidente:
- b) Matrícula;
- c) Presença de cooperados nas Assembleias Gerais;
- d) Atas das Assembleias;
- e) Atas do Conselho de Administração;
- f) Atas do Conselho Fiscal.
- g) Autenticados pela autoridade competente:
- h) Livros fiscais;
- i) Livros contábeis e outros obrigatórios.

§ único. É facultada a adoção de livros de folhas soltas ou fichas, devidamente numeradas.

20

13/05/2020



Certifico o Registro em 13/05/2020

Arquivamento 15400021512 de 13/05/2020 Protocolo 195249674 de 18/09/2019 NIRE 15400021512

Nome da empresa COOPERATIVA DOS CATADORES DE MAT. RECICLÁVEIS DE OURILÂNDIA DO NORTE - RECICLA OURILÂNDIA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 121245894005709



Art. 72. No Livro de Matrícula os cooperados serão inscritos por ordem cronológica de admissão dele constando:

- O nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão e residência dos cooperados;
- A data de sua admissão, e quando for o caso, de sua demissão, eliminação ou exclusão;
- A conta corrente das respectivas quotas parte do capital social;
- Assinatura de duas testemunhas;
- Outros documentos previstos em resoluções.

CAPÍTULO XII

DO BALANÇO GERAL, DESPESAS, SOBRAS, PERDAS E FUNDOS

Art. 73. A apuração dos resultados do exercício social e o levantamento do balanço geral serão realizados no dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

Art. 74. Os resultados serão apurados segundo a natureza das operações ou serviços, pelo confronto das respectivas receitas com as despesas diretas e indiretas.

§ 1º. As despesas administrativas serão rateadas na proporção das operações, sendo os respectivos montantes computados nas apurações referidas neste artigo.

§ 2º. As sobras líquidas nos termos deste artigo, serão distribuídos da seguinte forma:

- 10% (dez por cento) ao Fundo de Reserva;
- 5% (cinco por cento) a Reserva de Assistência Técnica, Educacional e Social – RATES;

§ 3º. O destino das sobras líquidas apuradas no exercício, depois de deduzidas as alíquotas previstas nas alíneas "a" e "b" do parágrafo 2º deste artigo, será decidido em Assembleia Geral. Respeitado a proporção de sobras geradas por cada cooperado.

§ 4º. O rateio dos resultados negativos será decidido pela Assembleia Geral. Respeitado a proporção de perdas geradas por cada cooperado, se o Fundo de Reserva não suficiente para cobri-los, economicamente.

Art. 75. O Fundo de Reserva destina-se a reparar as perdas do exercício e atender ao desenvolvimento das atividades, revertendo em seu favor, além da taxa de 10% (dez por cento) das sobras:

- Os créditos não reclamados pelos cooperados, decorridos 05 (cinco) anos;
- Os auxílios e doações sem destinação especial.

Art. 76. A Reserva de Assistência Técnica, Educacional e Social - RATES, destina-se à prestação de serviços aos cooperados e seus familiares, assim como aos empregados da própria Cooperativa, podendo ser prestados mediante convênio com entidades especializadas.

§ 1º. Ficando sem utilização mais de 50% (cinquenta por cento) dos recursos anuais deste Fundo, durante dois anos consecutivos, será procedida a revisão dos planos de aplicação, devendo a Assembleia Geral seguinte ser informada e fazer as recomendações necessárias ao cumprimento das finalidades objetivadas.

§ 2º. Revertem em favor do RATES, além da percentagem referida na alínea "b" do § 2º do art. 68, as rendas eventuais de qualquer natureza, resultantes de operações ou atividades nas quais os cooperados não tenham tido intervenção. Após dedução tributária, por serem denominados de atos não cooperativos.

§ 3º. O Fundo de Reserva e a Reserva de Assistência Técnica, Educacional e Social, são indivisíveis.



Art. 77. A Cooperativa constituirá um Fundo de Descanso Semanal, previsto no artigo 8º, alínea "h", deste Estatuto Social, para os cooperados que terá por objetivo provisionar recursos financeiros para serem utilizados pelos mesmos no repouso semanal remunerado.

Art. 78. A Cooperativa constituirá um Fundo de Descanso Anual, no artigo 8º, alínea "i", deste Estatuto Social para os cooperados que terá por objetivo provisionar recursos financeiros para serem utilizados pelos mesmos no repouso anual remunerado.

Art. 79. Além do Fundo de Reserva, RATES, Fundo de Descanso Semanal, Fundo de Descanso Anual a Assembleia poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, tais como os previstos no artigo 8º, alíneas "f", "j", "k" e "l", deste Estatuto, fixando o modo de formação aplicação e liquidação.

CAPÍTULO XIII DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 80. A Cooperativa se dissolverá de pleno direito:

- Quando assim deliberar a Assembleia Geral, desde que os cooperados, totalizando o número mínimo de 07 (sete) dos cooperados não se disponham a assegurar a continuidade da Cooperativa;
- Devido à alteração de sua forma jurídica;
- Pela redução do número de cooperados a menos de 07 (sete) ou do capital social em patamar inferior ao mínimo, se até a Assembleia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a 6 (seis) meses, esses quantitativos não forem restabelecidos;
- Pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 81. Quando a dissolução for deliberada pela Assembleia Geral, esta nomeará um ou mais liquidantes, e um Conselho Fiscal composto por 03 (três) membros para proceder à liquidação.

§ 1º. A Assembleia Geral, nos limites de suas atribuições, pode, em qualquer época, destituir os liquidantes e os membros do Conselho Fiscal, designando seus substitutos;

§ 2º. O liquidante deve proceder à liquidação de conformidade com os dispositivos da Legislação Cooperativista.

Art. 82. Quando a dissolução da Cooperativa não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas no art. 74, essa medida poderá ser tomada judicialmente.

CAPÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 83. Fica inelegível para qualquer cargo em Cooperativa de Trabalho, pelo período de até 5 (cinco) anos, contado a partir da sentença transitada em julgado, o sócio, dirigente ou administrador condenado pela prática das fraudes elencadas no artigo 18, da lei 12.690/12.

Art. 84. É competência da Administração da Cooperativa informar a Relação Anual de Informações das Cooperativas de Trabalho – RAICT e a RAIS.

§ único. A RAICT e a RAIS, são obrigatórias suas informações anualmente, preenchendo em formulários próprios as informações relativas às atividades da cooperativa referente ao ano base anterior.

Art. 85. As atividades identificadas com o objeto social da Cooperativa de Trabalho prevista no Capítulo III deste Estatuto Social e no inciso II do caput do art. 4º da Lei 12.690/12, quando prestadas fora do estabelecimento da cooperativa, deverão ser submetidas a uma coordenação com mandato nunca superior a 1 (um) ano ou ao prazo estipulado para a realização dessas





COOPERATIVA DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE OURILÂNDIA DO NORTE - PA
RECICLA OURILÂNDIA

End.: Vicinal Águas Claras, s/nº, CEP 68390-000, Bairro PA Maria Preta
Município de Ourilândia do Norte - PA



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chavei=VcftExdvXN-bwNImULVRRw6chave2=K72jyVTD1IDmUw_BDMXow
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 19518633134-JOSÉ ALVES SOARES|01339413299-ANDRADE SOARES DA SILVA

atividades, eleita em reunião específica pelos sócios que se disponham a realizá-las, em que serão expostos os requisitos para sua consecução, os valores contratados e a retribuição pecuniária de cada sócio participe.

Art. 86. Remeter ao Sistema OCB/PA, o Balanço Patrimonial (BP), a Demonstração do Resultado do Exercício das Sobras e/ou Perdas (DRESP), anualmente, bem como a GEFIP/SEFIP a cada dois meses. Remeter também, as Atas das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias e o Estatuto Social, sempre que houver alteração.

Art. 87. Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral desta Cooperativa de acordo com os princípios doutrinários e legais.

Diante do exposto, para fins de atendimento a legislação que rege os atos de registros públicos e demais normativos baixados pela Junta Comercial do Estado do Pará – JUCEPA, determina-se que esta ATA ora lavrada, deliberada e aprovada também seja devidamente arquivada na JUCEPA.

O presente Estatuto foi votado e aprovado na Assembléia Geral realizada em 25 de Fevereiro de 2.019, entrando em vigor à partir da data de seu registro.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. JOSÉ ALVES SOARES Presidente declarou encerrada a sessão do que, para constar, eu, ANA PAULA DA CRUZ, secretária lavrei este estatuto, que lido, votado e aprovado, vai assinado pela mesa e pelas pessoas abaixo indicadas

Ourilândia do Norte – PA, 25 de fevereiro de 2019.

José Alves Soares

Presidente

CPF 195.186.331- 34

Ana Paula da Cruz Almeida

Secretária

CPF 969.788.992- 91

Andrade Soares da Silva

Advogado OAB/PA 23.738

CPF 013.394.132-99

23



Certifico o Registro em 13/05/2020

Arquivamento 15400021512 de 13/05/2020 Protocolo 195249674 de 18/09/2019 NIRE 15400021512

Nome da empresa COOPERATIVA DOS CATADORES DE MAT. RECICLÁVEIS DE OURILÂNDIA DO NORTE -
RECICLA OURILÂNDIA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 121245894005709

13/05/2020



204321646

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	COOPERATIVA DOS CATADORES DE MAT. RECICLÁVEIS DE OURILÂNDIA DO NORTE - RECICLA OURILÂNDIA
PROTOCOLO	204321646 - 09/07/2020
ATO	007 - ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA
EVENTO	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

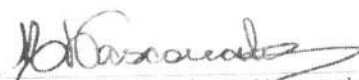
NIRE 15400021512
CNPJ 37.131.302/0001-09
CERTIFICO O REGISTRO EM 27/07/2020
SOB N: 20000663872

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 19518633134 - JOSE ALVES SOARES

Cpf: 96978899291 - ANA PAULA DA CRUZ ALMEIDA

ESTE PROCESSO À 30 DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DISPOSTO PELA IN DREI NÂ° 62, DE 10 DE MAIO DE 2019.


Maria de Fátima Cavalcante Vasconcelos
Secretaria Geral

1

27/07/2020



Certifico o Registro em 27/07/2020
Arquivamento 20000663872 de 27/07/2020 Protocolo 204321646 de 09/07/2020 NIRE 15400021512
Nome da empresa COOPERATIVA DOS CATADORES DE MAT. RECICLÁVEIS DE OURILÂNDIA DO NORTE - RECICLA OURILÂNDIA
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chance!a 94542413762551



195249674

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	COOPERATIVA DOS CATADORES DE MAT. RECICLÁVEIS DE OURILÂNDIA DO NORTE - RECICLA OURILÂNDIA
PROTOCOLO	195249674 - 18/09/2019
ATO	005 - ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO
EVENTO	005 - ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUICAO

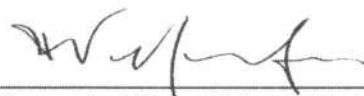
MATRIZ

NIRE 15400021512
CNPJ 37.131.302/0001-09
CERTIFICO O REGISTRO EM 13/05/2020
SOB N: 15400021512

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

CpF: 19518633134 - JOSE ALVES SOARES

Cpf: 01339413299 - ANDRADE SOARES DA SILVA



Fernando Nilson Velasco Junior
Secretário Geral

1



COOPERATIVA DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE OURILÂNDIA DO NORTE - PA

RECICLA OURILÂNDIA
End.: Vicinal Águas Claras, s/nº, CEP 68390-000, Bairro PA Maria Preta
Município de Ourilândia do Norte – PA
CNPJ: 37.131.302/0001-09



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=89f26mrf369sxE0q4UX29g&chave2=K72jyVVD1DmUx_BDNXow
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 86980610287-JEAN PABLO MATOS DA MATA165963199204-ALEXANDRO RODRIGUES SANTIS

OBJETO	ATA DA REUNIÃO DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA.
DATA DA REUNIÃO	16/02/2024 – Sexta-Feira
LOCAL	Sede da Cooperativa de Trabalho dos Catadores de Materiais Recicláveis de Ourilândia do Norte.

DELIBERAÇÕES

Aos 16 (dezesseis) dias do mês de fevereiro do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro), reuniram-se em Assembleia Geral Ordinária e Assembleia Geral Extraordinária, às 09:00 horas, na Sede da mesma, na cidade de Ourilândia do Norte, os cooperados aptos a votar e serem votados, que a até a presente data são 9 (nove) cooperados. Para presidir Assembleia, foi nomeado o cooperado senhor ALEXANDRO RODRIGUES SANTIS, que no uso das atribuições conferidas nos Art. 22 e 23 do estatuto vigente, preside esta reunião, sendo convocado para secretariar esta assembleia a senhora ANALINA DE SOUSA DA CONCEIÇÃO. Observada a presença de quórum, em primeira convocação conforme Art. 25, alínea “a”, do Estatuto. O Presidente declarou aberta a reunião, na qual solicitou ao secretário(a) ANALINA DE SOUSA DA CONCEIÇÃO a leitura do edital de convocação conforme segue transcrito: “O Presidente da **COOPERATIVA DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE OURILÂNDIA DO NORTE - RECICLA OURILÂNDIA**, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 37.131.302/0001-09, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social da Cooperativa, convoca os cooperados para se reunirem em **ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA** a ser realizada no **dia 16 de fevereiro de 2024 na sede de instalação e operações atual da cooperativa**, em primeira convocação, às 8h, com a presença de 2/3 (dois terços) dos votantes; em segunda convocação, às 9h, com a presença da metade dos votantes mais um, e, em terceira e última convocação, às 10h, com a presença de no mínimo 4 (quatro) cooperados votantes, para deliberarem sobre os assuntos da ordem do dia a seguir detalhada. **ORDEM DO DIA:** 1 – Prestação de contas anual 2023, conforme estabelece o Estatuto da Cooperativa; 2 - Eleição e posse da Diretoria para mandato de 4 (quatro) anos (2024-2028); 3 – Eleição e posse dos membros do Conselho Fiscal para mandato de 1 (um) ano (2024-2025); 4 - Outros assuntos de interesse da cooperativa. Atenciosamente, FABIO SOARES PRADO, Presidente”. O presidente ressaltou que a forma de convocação realizado foram por meio da publicação do edital, em mural próprio na sede da instituição, no portal de notícias Fato Regional e publicação do edital também no grupo de rede social whatsapp, meio usado pelos cooperados para se comunicarem em tempo real. Prosseguindo, foi colocado em votação o item 1 do edital, e o mesmo foi **APROVADO** por unanimidade, sendo declarada APROVADA a prestação de contas do ano de 2023. Prosseguindo, foi colocado em apreciação o item 2 do edital, do qual, o Presidente informou que houve apenas 01 (uma) chapa inscrita, que por sua vez foi **APROVADA**, por unanimidade, composição que ficam assim qualificadas: **PRESIDENTE:** ALEXANDRO RODRIGUES SANTIS, Brasileiro(a), Autônomo(a), inscrito no CPF nº 659.631.992-04, domiciliado na Vicinal Águas Claras, s/nº, PA Maria Preta, Ourilândia do Norte – PA; **DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO:** SUELY MOURA DA CRUZ, Brasileiro(a), Autônomo(a), inscrita no CPF nº 866.070.492-49, domiciliada na Rua Dezesseis, s/nº, Residencial JP, Ourilândia do Norte – PA; **DIRETOR COMERCIAL:** NATAL ROCHA ASSENÇÃO, Brasileiro(a), Autônomo(a), inscrito no CPF nº 015.501.072-75, domiciliado na Av. Carajás, s/nº, Park Liberdade de Morar, Ourilândia do Norte – PA; **SECRETÁRIO:** ANALINA DE SOUSA DA CONCEIÇÃO, Brasileiro(a), Autônomo(a), inscrito no CPF nº 021.048.712-71, domiciliada na Vicinal Águas Claras, s/nº, PA Maria Preta, Ourilândia do Norte – PA. Os eleitos para os cargos da diretoria declaram estarem DESIMPEDIDOS

Esta ATA não tem validade Jurídica sem a lista de presença que a compõe.

13/03/2024

Certifico o Registro em 13/03/2024

Arquivamento 20000941751 de 13/03/2024 Protocolo 246733195 de 05/03/2024 NIRE 15400021512

Nome da empresa COOPERATIVA DE TRABALHO DOS CATADORES DE MAT. RECICLAVEIS DE OURILANDIA DO NORTE - RECICLA OURILANDIA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 76998483822000





COOPERATIVA DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE OURILÂNDIA DO NORTE - PA

RECICLA OURILÂNDIA

End.: Vicinal Águas Claras, s/nº, CEP 68390-000, Bairro PA Maria Preta
Município de Ourilândia do Norte – PA
CNPJ: 37.131.302/0001-09



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=89fz6wrb369sxE0q4UX2gg&chave2=K7ZjyVVD1IDmLwx_BDMXow
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 86980610287 - JEAN PABLO MATOS DA MATA | 65963199204 - ALEXANDRO RODRIGUES SANTIS

de assumirem seus cargos e funções. O presidente declarou todos empossados dos seus cargos. Em seguida o presidente colocou em discussão o item 3 do edital que foi **APROVADO** por unanimidade, que assim ficam qualificados: **CONSELHEIRO FISCAL: MARIA APARECIDA VIANA, Brasileiro(a), Autônomo(a), inscrita no CPF nº 843.126.702-00, domiciliada na Vicinal Aguas Clara, s/nº, PA Maria Preta, Ourilândia do Norte – PA; CONSELHEIRO FISCAL: DOUGLAS DE ALMEIDA RODRIGUES, Brasileiro(a), Autônomo(a), inscrito no CPF nº 914.263.162-91, domiciliado na Av. Carajás, s/nº, Park Liberdade de Morar, Ourilândia do Norte – PA; CONSELHEIRO FISCAL: FABIO SOARES PRADO, Brasileiro(a), Autônomo(a), inscrito no CPF nº 049.135.592-06, domiciliado na Vicinal Maria Brandão, s/nº, PA Maria Preta, Ourilândia do Norte – PA; CONSELHEIRO FISCAL PRIMEIRO SUPLENTE: HENRY GABRIEL DA SILVA CARVALHO, Brasileiro(a), Autônomo(a), inscrita no CPF nº 055.397.662-10, domiciliada na Vicinal Aguas Clara, s/nº, PA Maria Preta, Ourilândia do Norte – PA; CONSELHEIRO FISCAL SEGUNDO SUPLENTE: CARLOS HENRIQUE DIS DA SILVA, Brasileiro(a), Autônomo(a), inscrita no CPF nº 094.083.272-09, domiciliada na Vicinal Aguas Clara, s/nº, Park Liberdade de Morar, Ourilândia do Norte – PA; CONSELHEIRO FISCAL TERCEIRO SUPLENTE: OLIVAN PORTO RODRIGUES, Brasileiro(a), Autônomo(a), inscrita no CPF nº 893.313.622-34, domiciliada na Vicinal Aguas Clara, 29, PA Maria Preta, Ourilândia do Norte – PA.** Todos os eleitos nos cargos de conselheiros fiscais e suplentes **declaram** estarem **DESIMPEDIDOS** de assumir seus cargos e funções. O Presidente, colocou em questão assunto relacionados ao quadro social, não tomando decisões de caráter deliberativos, pois tais temas serão tratados na próxima convocação após reunião da diretoria da Cooperativa. Após, finalizado toda a demanda analisada conforme edital, o Presidente agradeceu o compromisso de todos e fortaleceu a política do trabalho sério e transparente, agradeceu ainda pelos votos de confiança no projeto da Cooperativa. O mesmo, deu por encerrada a reunião, e solicitou a mim, **ANALINA DE SOUSA DA CONCEIÇÃO** secretária da instituição, a leitura da ATA, que colocada em votação, foi **APROVADA** na sua integralidade e forma. Esta ATA, que vai assinada pelo Presidente e por **mim**, que secretariei as atividades desta reunião.

ALEXANDRO RODRIGUES SANTIS

Presidente

ANALINA DE SOUSA DA CONCEIÇÃO

P/P: **JEAN PABLO MATOS DA MATA**

Secretário

Esta ATA não tem validade Jurídica sem a lista de presença que a compõe.



Certifico o Registro em 13/03/2024

Arquivamento 20000941751 de 13/03/2024 Protocolo 246733195 de 05/03/2024 NIRE 15400021512

Nome da empresa COOPERATIVA DE TRABALHO DOS CATADORES DE MAT. RECICLAVEIS DE

OURILANDIA DO NORTE - RECICLA OURILANDIA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 76998483822000

13/03/2024



246733195

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	COOPERATIVA DE TRABALHO DOS CATADORES DE MAT. RECICLAVEIS DE OURILANDIA DO NORTE - RECICLA OURILANDIA
PROTOCOLO	246733195 - 05/03/2024
ATO	008 - ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA E EXTRAORDINARIA
EVENTO	008 - ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA E EXTRAORDINARIA

MATRIZ

NIRE 15400021512
CNPJ 37.131.302/0001-09
CERTIFICO O REGISTRO EM 13/03/2024
SOB N: 20000941751

EVENTOS

021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) ARQUIVAMENTO: 20000941751

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 65963199204 - ALEXANDRO RODRIGUES SANTIS - Assinado em 12/03/2024 às 15:08:16

Cpf: 86980610287 - JEAN PABLO MATOS DA MATA - Assinado em 12/03/2024 às 15:08:41



Marcelo A. P. Cebolão

1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 37.131.302/0001-09 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 13/05/2020
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL COOPERATIVA DE TRABALHO DOS CATADORES DE MAT. RECICLAVEIS DE OURILANDIA DO NORTE - RECICLA OURILANDIA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RECICLA OURILANDIA	PORTE DEMAIS
--	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 16.29-3-01 - Fabricação de artefatos diversos de madeira, exceto móveis 20.62-2-00 - Fabricação de produtos de limpeza e polimento 22.29-3-99 - Fabricação de artefatos de material plástico para outros usos não especificados anteriormente 37.02-9-00 - Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes 38.12-2-00 - Coleta de resíduos perigosos 38.31-9-01 - Recuperação de sucatas de alumínio 38.31-9-99 - Recuperação de materiais metálicos, exceto alumínio 38.32-7-00 - Recuperação de materiais plásticos 38.39-4-01 - Usinas de compostagem 38.39-4-99 - Recuperação de materiais não especificados anteriormente 39.00-5-00 - Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 46.87-7-01 - Comércio atacadista de resíduos de papel e papelão 46.87-7-02 - Comércio atacadista de resíduos e sucatas não-metálicos, exceto de papel e papelão 46.87-7-03 - Comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos 47.12-1-00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns 72.10-0-00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais 85.91-1-00 - Ensino de esportes 88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 214-3 - Cooperativa
--

LOGRADOURO AV CARAJAS	NÚMERO SN	COMPLEMENTO *****
--------------------------	--------------	----------------------

CEP 68.390-000	BAIRRO/DISTRITO PARK LIBERDADE	MUNICÍPIO OURILANDIA DO NORTE	UF PA
-------------------	-----------------------------------	----------------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO RECICLAOURILANDIA@HOTMAIL.COM	TELEFONE (94) 9254-3767
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 13/05/2020
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 18/10/2024 às 18:30:15 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Avenida das Nações, Cooperlândia - CNPJ: 2298643000181 fazenda@ourilandia.pa.gov.br

Exercício: 2026

CERTIDÃO NEGATIVA CONJUNTA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

ISMAEL SANTANA F. DE MENESES, Chefe de Divisão de Fiscalização da prefeitura Municipal de OURILÂNDIA DO NORTE, a requerimento da pessoa interessada COOPERATIVA DOS CATADORES DE MAT. RECICLAVEIS DE OURILANDIA DO NORTE -, CERTIFICA para os fins que se fizerem necessários, que a pessoa jurídica/física a seguir referenciada não registra débitos Tributários e Não Tributários para com os cofres públicos municipais até a presente data, tendo a presente CERTIDÃO validade até o dia 22/05/2026, ressalvando o direito da Fazenda Municipal de exigir o recolhimento de débitos, tributários ou não, constituído anteriormente a esta data mesmo durante a vigência desse prazo.

Cadastro: 000019845 Matrícula: 15.694.229-1
Contribuinte: COOPERATIVA DOS CATADORES DE MAT. RECICLAVEIS CPF/CNPJ 37131302000109
Endereço: AV. CARAJAS, 00000 Complemento: *****
Bairro: PARK LIBERDADE CEP: 68390000
Cidade: OURILANDIA DO NORTE UF: PA

DADOS ESPECÍFICOS DO CADASTRO

Data de Emissão: 22/04/2026 Valida Até: 22/05/2026

Usuário: JORLAN

Código de Controle da certidão/Número:
05BF.7EE1.CEF2.3396

Ismael Santana F. de Menezes
Chefe de Divisão de Fiscalização
Port N° 005/2026-PMON

ISMAEL SANTANA F. DE MENESES
Chefe de Divisão de Fiscalização
Responsável